



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2025-L30P5

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº0411/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça Independência, s/nº, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-L30P5**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Descascador Conjugado para Benefício do Café, Modelo PA-DESC/800 de 800@ com capacidade p/ até 20 sc/h, Marca Palini & Alves, Nota Fiscal nº 193891, Série nº 8381, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito do Município de Afonso Cláudio/ES

RECEBEMOS DE PALINI & ALVES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e Nº 193891 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 193891 SÉRIE: 1 FL- 1/1	
PALINI & ALVES LTDA RUA OVÍDIO PIAGENTINI 225 DISTRITO INDL IRMAOS DEL GUERRA SP 13994-806 19 36619600 19 36619601			CHAVE DE ACESSO 3525 1049 3935 4900 0182 5500 1000 1938 9116 4481 7227
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO PROPRIA			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 530010072110			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135252930862903 03/10/2025 17:01:29
			CNPJ 49.393.549/0001-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL SEC. EST. AGRICULTURA. ABASTEC. AQUIC E PESCA - SEAG ES		CNPJ / CPF 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 03/10/2025
ENDEREÇO RUA - RAIMUNDO NONATO,116 -	BAIRRO / DISTRITO BAIRRO - FORTE SAO JOAO	CEP 29017-160	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 03/10/2025
MUNICÍPIO Vitoria	UF ES	FONE / FAX (27)3132-1460	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		HORA DA ENTRADA / SAÍDA 16:50	

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 29.817,22	VALOR DO ICMS 2.087,21	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 50.900,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 50.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL VIEIRA TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Frete por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 59.552.756/0001-96
ENDEREÇO AVENIDA 14 DE SETEMBRO 47432 SALA 04 SANTO ANTONIO		MUNICÍPIO Rio Bananal	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 084483687		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0	

FATURA/DUPLICATA

Número:	001
Vencimento:	18/10/2025
Valor:	50.289,20

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALQ. ICMS	V. IPI	ALQ. IPI
01.001.044.0005	DESCASCADOR MET. CONJ. P/ BEN. CAFÉ MOD. PA-DESC/800 DE 800@ C/ CAP. P/ ATÉ 20 SACAS/HORA	84335200	020	6101	UN	1,00	50.900,00	50.900,00	29.817,22	2.087,21	7,00	0,00	0,00

SERIE 8381. ICMS - CALCULO REDUZIDO CONFORME ANEXO II, ART.12, INCISO III DO RICMS.

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2366	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-----------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024-FBMZ6. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. ID CIDADES/TCE Nº 2024.500E0600012.02.0024. PROCESSO ATENDIDO Nº 2025-L30P5. NOTA DE EMPENHO 2025NE01929. TERMO DO CONTRATO Nº 2025.000377.31101.01.CONTATO Edmilson Dias SEC. DE AGRICULTURA 27 3735-7735 27 99899-9578 LOCAL DE ENTREGA: MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES. SERVIDOR DESIGNADO: FELIPE BARBOSA MARTINS. DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL S.A. AG. 3362-6 C/C 5367-8 - PALINI E ALVES LTDA, CNPJ 49.393.549/0001-82. 1,20% IR CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFBNº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 Pedido(s) Interno: 173769	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO								N.º: 0411/2025	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.								SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): LUCIANO RONCETTI PREFEITO MUNICIPAL PIMENTA MUNICÍPIO: AFONSO CLÁUDIO , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
52	DESCASCADOR CONJUGADO	P/ BENEFICIADOR DE CAFÉ	PALINI & ALVES	PA-DESC/800	8381			ÓTIMO	50.900,00
VALOR TOTAL									50.900,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			

OBSERVAÇÃO:

CD. 0411/2025